Conselho Superior de Estatística

MODELO 2

ANEXO à 2ª DELIBERAÇÃO

PARA PREENCHIMENTO PELA ENTIDADE SOLICITANTE APÓS AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DE INFORMAÇÃO SUJEITA A SEGREDO ESTATÍSTICO - (LEI N.º 22/2008 DE 13 DE MAIO)

COMPROMISSO DE SIGILO

Nos termos da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, que estabelece os princípios, as normas e a estrutura do Sistema Estatístico Nacional, designadamente do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e de acordo com o deliberado pela Secção Permanente do Segredo Estatístico em 20 de dezembro de 2022 - 62ª Deliberação, a Direção Geral de Saúde (DGS) compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo em relação aos dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística, relativos a informação estatística confidencial de 2007 a 2013, para a atualização da linha de base de mortalidade do canal público eVM (e-Mortality Surveillance) com dados prévios à data de implementação definitiva do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), a 1 de janeiro de 2014: Número de óbitos, Data de óbito, Sexo, Idade (em anos à data de óbito, Tipo de óbito (natural/não natural/ sob investigação médica), Freguesia de residência, Freguesia do local de óbito;

2. Garantir as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger a integridade e confidencialidade da informação estatística disponibilizada, protegendo-a, designadamente de acessos não autorizados, difusão, alteração, destruição acidental ou ilícita, ou perda acidental;

3. Efetuar a divulgação da informação e das análises e apreciações efetuadas de acordo com o mencionado no pedido aprovado, apenas e só utilizados para alimentar um canal público que só permite a consulta e extração de dados tratados e agregados, sem possibilidade de aceder a dados individuais (anonimizados) e de forma que não permita a terceiros qualquer identificação, direta ou indireta, dos dados das pessoas singulares em causa;

4. Utilizar a informação somente para as finalidades para que foi autorizada a cedência, e enquanto necessária, procedendo à sua destruição logo que deixe de ser necessária para aquelas finalidades, de forma que garanta a impossibilidade de quaisquer acessos futuros;

5. Enviar ao Instituto Nacional de Estatística e ao Secretariado do Conselho Superior de Estatística, num prazo de três meses após o carregamento dos dados no sistema pretendido, o resultado do trabalho desenvolvido, incluindo exemplos da extração ou fornecimento de dados com o máximo detalhe ocorrido.

Lisboa, de dezembro de 2022

_____

Nome ( )

Cargo ( )